



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.137 / 2011

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O **Prefeito do Município de Alagoinhas**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições lhes conferidas por Lei, e com fulcro nas Legislações Federais 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e Lei 10. 741, de 1º de outubro de 2003 e a Lei 12.213/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMPI, que tem por objetivo ser o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a implantação, manutenção, desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Alagoinhas.

Parágrafo único: Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal do Idoso, a autorização para aplicação de recurso do Fundo em outros tipos de ações e programas que não estejam contemplados no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI:

- I. transferência da União, do Estado, de seus órgãos e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como de recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso.
- II. dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis,
- IV. subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais;
- V. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- VI. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII. doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- IX. demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI e a sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 3º – Não se isentam as respectivas Secretarias de Políticas Específicas ao Atendimento da Pessoa Idosa, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à Pessoa Idosa, conforme determina Legislação em vigor.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente ao Conselho, relatórios de acompanhamento dos recursos do Fundo, e eventualmente quando for requerido pelo Presidente.

Art. 4º - A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI – constará na LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a Pessoa Idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos dirigidos a Pessoa Idosa;
 - III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
 - IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados para atendimento a Pessoa Idosa;
 - V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento a Pessoa Idosa;
 - VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Geriatria e Gerontologia na prestação de serviços que visem o atendimento a Pessoa Idosa, bem como outras áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem as necessidades da Pessoa Idosa;

Art. 7º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI:

- I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa oriundas de receitas específicas;
- II. bens móveis e imóveis adquiridos;
- III. direitos que por ventura vier a constituir;
- IV. doações ou legados que vier a receber.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso devidamente conveniadas, será efetivado por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução pelo Conselho Municipal de Idoso – CMI.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuam com a Pessoa Idosa, se processarão mediante convênios, contratos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do idoso.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

- I. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

II. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - As contas e os relatórios do gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 12 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,
em 27 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal